





PREFEITURA DE  
**MIGUEL CALMON**  
CONSTRUINDO HOJE, O AMANHÃ QUE SONHAMOS

CONTRATO Nº 056/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E A EMPRESA CHIP PRIME CRONOMETRAGEM ESPORTIVA LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA QUE SEGUE:

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.913.363/0001-60, com sede na Avenida Odonel Miranda Rios, N° 45, Andar 1, Centro Miguel Calmon/Bahia, CEP 44720-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, neste ato representada pelo Sr. PAULO ROBERTO GOES DA SILVA, CPF nº \*\*\*.677.085-\*\* Secretário Municipal de Esportes.

**CONTRATADA:** CHIP PRIME CRONOMETRAGEM ESPORTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 27.213.730/0001-27, sediada na Alameda Salvador, Salvador Shopping Business Store, Torre América, Sala 911 e 912, N° 1057, Caminho das Árvores, Salvador, CEP 41.320-790, neste ato representado pelo Senhor RODRIGO SUZART FALCÃO, inscrito no CPF sob nº. 011.256.465-86, justo e avençado, e celebram, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 125/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os decretos federais correlatos e demais legislações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 035/2026 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA EM EVENTO ESPORTIVO DE CORRIDA DE RUA, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA RFID (RADIO FREQUENCY IDENTIFICATION) PARA REGISTRO E APURAÇÃO DE RESULTADOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, EQUIPE TÉCNICA E SUPORTE OPERACIONAL, SISTEMA DE INSCRIÇÕES ONLINE E GESTÃO FINANCEIRA, VISANDO À REALIZAÇÃO DA XXIIª EDIÇÃO DA CORRIDA PAULO MIRANDA NO DIA 1º DE MAIO DE 2026 A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BAHIA, na forma e nas condições estabelecidas na Proposta.

01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E GESTÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, COMPREENDENDO: - GESTÃO DE INSCRIÇÕES: PLATAFORMA ONLINE PARA 500 ATLETAS E EM TOTAL CONFORMIDADE COM A LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS). - KIT DE IDENTIFICAÇÃO: 500 NÚMEROS DE PEITO PERSONALIZADOS (COLORIDOS, PAPEL TYVEK À PROVA	SER	1,00	R\$ 14.000,00
----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	------	---------------



D/134134134047ÁGUA) + 500 CHIPS DESCARTÁVEIS DE USO ÚNICO (TECNOLOGIA RFID UHF) COM CALÇO DE EVA + 1.600 ALFINETES DE SEGURANÇA. - INFRAESTRUTURA DE PISTA: 01 CRONÔMETRO DIGITAL DUPLA FACE DE ALTA VISIBILIDADE: 01 TELÃO/MONITOR PARA CONFERÊNCIA DE CHIPS E RESULTADOS: SISTEMA DE SOM/LOCUÇÃO (OPCIONAL CONFORME O TR); FILMAGEM INTEGRAL DE LINHA DE CHEGADA PARA AUDITORIA. -RESULTADOS: SISTEMA DE CONSULTA VIA QR-CODE EM TEMPO REAL; RELATÓRIOS IMPRESSOS SEGMENTADOS (GERAL, LOCAL/MIGUEL CALMON, PCD E FAIXAS ETÁRIAS MASCULINO/FEMININO). -EQUIPE 01: 01 OPERADOR TÉCNICO DISPONÍVEL DURANTE TODO O PERÍODO DE ENTREGA DE KITS E REALIZAÇÃO DA PROVA. -LOGÍSTICA: REESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA SOBRE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DA SUA EQUIPE			
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 14.000,00</b>

O valor total descrito como disponível para contratação refere-se ao valor do serviço, objeto do contrato.

1.1. O objeto desta Dispensa deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes na Proposta, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas aos seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. A Proposta da contratada;
- 1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os Serviços serão prestados a partir da data de assinatura deste instrumento, até o dia 31/05/2024, até que seja atingida a quantidade total contratada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelas Secretarias Municipais e/ou Fundos, e assinadas pelo Secretário Responsável pela pasta.

2.2. Os pedidos serão formalizados por meio de ordens de serviços que deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do seguro contratado, do número desta licitação, a identificação da contratada, a especificação da proteção realizada, as quantidades, datas, horários e endereço de execução.

2.3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do



respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive por meio eletrônico.

2.3.1. Quando a requisição for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no **2º (segundo) dia útil posterior à data do envio**, independentemente de confirmação de recebimento. O documento enviado pelo **CONTRATANTE** deverá ser impressa e acostada aos autos do processo de pagamento.

2.3.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um meio de comunicação de fácil acesso, preferencialmente e-mail e número de telefone celular e fixo (se houver), para que o contato entre as partes sejam eficientes e celeres, que deverão estar à disposição do **CONTRATANTE** em horário comercial.

2.3.3. Os pedidos serão feitos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da secretaria.

2.4. **Os objeto será recebido:**

a) Provisoriamente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da Proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da Proposta, sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório.

2.4.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.4.2 O objeto contratual/serviço deverá ser prestado de imediato após o pedido, independentemente de qualquer contratempo, no local e demais condições infratadas.

2.5. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou matrícula do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

2.6. Constatadas irregularidades no serviço contratado, o **CONTRATANTE** poderá:

2.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.1.1. Na hipótese de realização de novo serviço, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no **prazo imediato**, contados da notificação por escrito;

2.7. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade de serviço contratada, a critério do **CONTRATANTE**, dentro dos limites legais, estima-se o prazo para execução total do objeto licitado a **data de assinatura, até o dia 31/05/2026**

2.8. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços contratados.

2.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações solicitadas (contratadas), mediante "**Atestado de Recebimento**" ou "**Recibo**", firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é a partir do dia da assinatura deste instrumento, tendo fim no dia **31 de Maio de 2026** na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021**.

3.2. A duração inicial da presente contratação terá o período a partir da **data de assinatura do contrato, até o dia 31/05/2025**, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do **art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A execução do objeto deste contrato se dará a contar da assinatura deste instrumento.

4.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas oriundas da execução dos serviços; de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

4.3. A **CONTRATADA** deverá realizar o objeto contratual no prazo de execução previsto no **item 4.1** deste termo;



- 4.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela qualidade do objeto e do serviço contratado, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital;
- 4.5. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá responder por todos os ônus referentes a realização dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá assumir todas as despesas inerentes à execução do objeto contratual, compreendendo:
- 4.8.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 4.9. A **CONTRATADA** não poderá suspender a execução do contrato, antes de completar o período de **60 (sessenta) dias de atraso de pagamento, a contar da emissão da nota fiscal em atraso**;
- 4.10. Em caso de paralisação das execuções o gestor/fiscal deverá ser comunicado imediatamente para providências cabíveis;
- 4.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.11.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 4.11.2. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o **CONTRATANTE** comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021);
- 4.12. Será responsável pelo recebimento do objeto a secretária municipal de Transporte, através do Almoxarifado Central da Prefeitura de Miguel Calmon-BA.
- 4.13. Fica a **CONTRATADA** comprometida com os prazos, rigorosamente determinados pelo **CONTRATANTE**, sendo verificado o cumprimento dos prazos, a execução, quantidade e qualidade do oferecido.
- 4.14. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo serviço para atender ao pedido do Setor solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para a Prefeitura, sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação.
- 4.15. O objeto deverá ser executado mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser assinada pelo responsável pelo recebimento do mesmo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se autorizada pela Administração.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil Reais)**.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pertinente será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal em nome do **Município de Miguel Calmon/BA** e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.

7.2. O pagamento do serviço efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

7.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Setor Financeiro do **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **01 (um) ano** contado da data da formalização do contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado** ou o menor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** conforme **Decreto Municipal nº 170/2023**, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.

9.1.5 Fica(m) nomeado(s) como **Gestor** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o **Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o(s) Sr(s):



9.1.5.1. **ANDERSON MEDEIROS DOS SANTOS**, Gestor de Contratos, inscrito no CPF de nº **\*\*\*.921.675-\*\***, de acordo com o decreto nº 021/2025.

9.1.6. Fica nomeado(a) como **Fiscal** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o **Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o(a) Sr.(a):

9.1.6.1. **RODISON SANTOS DE JESUS**, Fiscal de Contratos, inscrito no CPF de nº **\*\*\*.002.035-\*\***, de acordo com o decreto nº 021/2025.

9.1.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**;

9.1.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência**;

9.1.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Miguel Calmon/BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.12. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decisão admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no **art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

9.3. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do **art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (**art. 137, III**);

10.3. Reparar, corrigir, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021**;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia **30 (trinta) do mês seguinte** ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Segurança



Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

10.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.11. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.19. E demais obrigações previstas no Termo de Referência, anexo a este.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

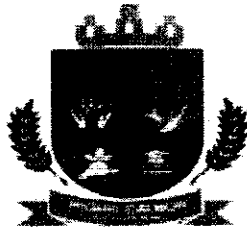
11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los,



com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A **CONTRATADA** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) **Moratória de 1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**;
- (2) **Compensatória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cels)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.5.4.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Miguel Calmon/BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA DE ESPORTES**

**Projeto/Atividade: 2081 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ESPORTES**

**Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Fonte de Recursos: 1500– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 168/2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples **aposta**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

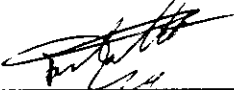
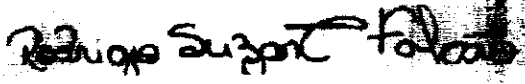
**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **Sítio Eletrônico Oficial do Município de Miguel Calmon/BA**, na forma do art. 91 da Lei 14.133, de 2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miguel Calmon/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Miguel Calmon/BA, 24 de Março de 2026.

PARTES CONTRATANTES	
 <b>CONTRATANTE</b> <b>O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA</b> CNPJ/MF nº 13.913.363/0001-60 <b>PAULO ROBERTO GOES DA SILVA</b> Secretário de Esportes	 <b>CONTRATADA</b> <b>CHIP PRIME CRONOMETRAGEM ESPORTIVA</b> CNPJ nº 27.213.730/0001-27 <i>Representante legal da CONTRATADA</i>

**CHIP PRIME CRONOMETRAGEM ESPORTIVA**  
Endereço: Alameda Salvador, 1057 - Caminho das Árvores,  
Salvador - BA, 41820-790  
**CNPJ: 27.213.730/0001-27**



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: CHIP PRIME CRONOMETRAGEM ESPORTIVA LTDA  
CNPJ: 27.213.730/0001-27  
Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 1057 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA -  
CEP: 41820790 - SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA  
911 E 912

Número da Certidão: 3847125

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrangendo, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:33:22 horas do dia 18/02/2026.  
Válida até dia 19/05/2026.

Código de controle da certidão: **426B.F398.478A.5556.4E02.D87B.4B5F.18CA**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20261391530**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.213.730/0001-27

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CHIP PRIME CRONOMETRAGEM ESPORTIVA LTDA**  
**CNPJ: 27.213.730/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

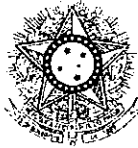
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:41 do dia 19/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2026.

Código de controle da certidão: **B91D.8D71.5FF0.E317**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CHIP PRIME CRONOMETRAGEM ESPORTIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.213.730/0001-27  
Certidão nº: 10517666/2026  
Expedição: 16/02/2026, às 17:47:36  
Validade: 15/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHIP PRIME CRONOMETRAGEM ESPORTIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.213.730/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.213.730/0001-27  
**Razão Social:** CHIP PRIME CRONOMETRAGEM ESPORTIVA LTDA  
**Endereço:** AL SALVADOR 1057 SALVADOR SHOP / CAMINHO DAS ARVORES /  
SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2026 a 11/04/2026

**Certificação Número:** 2026031304054897219894

Informação obtida em 23/03/2026 11:16:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CONTRATO Nº 056/2026**

**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**

**Contrato nº 056/2026**

Data/hora do envio: 30/03/2026 13:59:17

Protocolo PNCP: 13915365300160-2-000055-2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/consulta-procossos/13915365300160-2026/07>

Número/Ano: 056/2026	Nº do Processo: 125/2026	Tipo de Contrato: Contrato	Unidade: Secretaria Municipal de Esportes
-------------------------	-----------------------------	-------------------------------	----------------------------------------------

Compras/Edital/Aviso: Dispensa nº 035/2026/2026	Categoria do Processo: Serviços	Recorre ou Despesa? Despesa
----------------------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------

<https://pncp.gov.br/consulta-procossos/13915365300160-2026/07>

**Objeto:**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA EM EVENTO ESPORTIVO DE CORRIDA DE RUA, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA RFID (RADIO FREQUENCY IDENTIFICATION) PARA REGISTRO E APURAÇÃO DE RESULTADOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, EQUIPE TÉCNICA E SUPORTE OPERACIONAL, SISTEMA DE INSCRIÇÕES ONLINE E GESTÃO FINANCEIRA, VISANDO A REALIZAÇÃO DA XXIIIª EDIÇÃO DA CORRIDA PAULO MIRANDA NO DIA 1º DE MAIO DE 2026 A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BAHIA, na forma e nas condições estabelecidas na Proposta.

**ITEM DESCRIÇÃO DETALHADA UND QTD VALOR TOTAL**

- 01 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E GESTÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, COMPREENDENDO:
- GESTÃO DE INSCRIÇÕES, PLATAFORMA ONLINE PARA 500 ATLETAS E EM TOTAL CONFORMIDADE COM A LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS);
  - KIT DE IDENTIFICAÇÃO: 500 NÚMEROS DE PEITO PERSONALIZADOS (COLORIDOS, PAPEL TYVEK A PROVA D:134134134047AGUA) + 500 CHIPS DESCARTÁVEIS DE USO ÚNICO (TECNOLOGIA RFID UHF) COM CALÇÃO DE EVA + 1.600 ALFINETES DE SEGURANÇA.
  - INFRAESTRUTURA DE PISTA: 01 CRONÔMETRO DIGITAL DUPLA FACE DE ALTA VISIBILIDADE, 01 TELÃO/MONITOR PARA CONFERÊNCIA DE CHIPS E RESULTADOS, SISTEMA DE SINALIZAÇÃO (OPCIONAL CONFORME O TR); FILMAGEM INTEGRAL DE LINHA DE CHEGADA PARA AUDITÓRIA.
  - RESULTADOS, SISTEMA DE CONSULTA VIA QR-CODE EM TEMPO REAL, RELATÓRIOS IMPRESSOS SEGMENTADOS (GERAL, LOCAL, MIGUEL CALMON, PCD E FAIXAS ETÁRIAS MASCULINO/FEMININO);
  - EQUIPE 01, 01 OPERADOR TÉCNICO DISPONÍVEL DURANTE TODO O PERÍODO DE ENTREGA DE KITS E REALIZAÇÃO DA PROVA.
  - LOGÍSTICA: REESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA SOBRE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DA SUA EQUIPE SER 1,00 R\$ 14.000,00
- VALOR TOTAL R\$ 14.000,00

O valor total descrito como disponível para contratação refere-se ao valor do serviço objeto do contrato

1.1. O objeto desta Dispensa deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes da Proposta, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

1.2.1. A Proposta da contratada.

1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
14.000,00	1	14.000,00	14.000,00	-

Data da Assinatura:	Data de Início da vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
24/03/2026	24/03/2026	31/05/2026

**Fornecedor**

Nome ou Razão Social: CHIP PRIME CRONOMETRAGEM ESPORTIVA LTDA	CPF/CNPJ: 27.213.730/0001-27	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
------------------------------------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------------